



INSTITUTO FEDERAL

Brasília

Campus Planaltina

Curso Superior de Licenciatura em Biologia

MAÍRA LOPES D'ÁVILA

ENSINO DE CIÊNCIAS NA EDUCAÇÃO DOMICILIAR: revisão da literatura e
aspectos jurídicos

Planaltina-DF

2022

MAÍRA LOPES D'ÁVILA

ENSINO DE CIÊNCIAS NA EDUCAÇÃO DOMICILIAR: revisão da literatura e aspectos jurídicos

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Superior de Licenciatura em Biologia do *Campus* Planaltina do Instituto Federal de Brasília como requisito parcial para obtenção de título de Licenciada em Biologia.

Orientadora: Dr^a Silvia Dias da Costa
Fernandes

Planaltina- DF

2022



INSTITUTO FEDERAL

Brasília

Campus Planaltina

Curso Superior de Licenciatura em Biologia

MAÍRA LOPES D'ÁVILA

ENSINO DE CIÊNCIAS NA EDUCAÇÃO DOMICILIAR: revisão da literatura e aspectos jurídicos

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Superior de Licenciatura em Biologia do *Campus* Planaltina do Instituto Federal de Brasília como requisito parcial para obtenção de título de Licenciada em Biologia.

Orientadora: Dr^a Silvia Dias da Costa Fernandes

Aprovado em: 22 de julho de 2022

BANCA EXAMINADORA

Dr^a Silvia Dias da Costa Fernandes – Orientadora

Dr^a Renata Henrique Santana – Examinadora

Esp. Valdilene Chaves Furtado de Oliveira – Examinadora

*“Our greatest weakness lies in giving up.
The most certain way to succeed is always to try just one more time.”*

Thomas A. Edison

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela graça e o dom da vida e a ele tudo dever.

Aos meus pais, Alcileide Lopes D'Ávila e Tirso Tadeu D'Ávila, que são exemplo de vitória, me orientando sempre para o caminho do bem.

À minha querida Amanda Monteiro C. J. A. por proporcionar tamanha felicidade, por me ajudar em tudo, principalmente no desenvolvimento deste trabalho de conclusão de curso. Obrigada por seguir comigo por essa aventura chamada vida.

À minha orientadora Dr^a Silvia Dias da Costa Fernandes por toda a paciência, apoio e ensinamentos desenvolvidos não só neste trabalho, mas ao longo de todo o meu curso de biologia.

RESUMO

No Brasil, a educação domiciliar ou *homeschooling* não possui legislação que estabeleça quais são as diretrizes básicas para que se possa exercer essa modalidade de ensino. Porém, já existem diversas famílias, atuando à margem da lei. Essas famílias assumem o papel de professores dos filhos. Este trabalho, de caráter revisional, tem por objetivo avaliar e verificar na literatura científica relatos de como é a forma de condução do ensino de ciências naturais na modalidade educação domiciliar. A análise foi feita a partir dos resumos dos artigos, identificando em seus conteúdos a temática, a metodologia e os resultados. Os autores utilizados para o desenvolvimento do trabalho foram: Corrêa (2020), Pessoa (2019) e Vieira (2012). Evidenciamos que o ensino de ciências no *homeschooling* no Brasil é de caráter facultativo e seus conteúdos são selecionados pelas famílias de acordo com suas preferências, sendo influenciadas pelo grau de conhecimento e fatores religiosos dos responsáveis pelo ensino. O que desencadeia o debate acerca do Direito à Educação, da Judicialização, do papel do Estado e da família na oferta da educação, em que se legitimado no país, deve-se haver uma rigorosa fiscalização para que não ocorra a desassistência do aluno, descaracterização e a omissão acerca de certos conteúdos, não só em ciências naturais.

Palavras-chave: educação domiciliar; educação não formal; ensino; direito à educação; ciências; eixos da BNCC.

ABSTRACT

In Brazil, home education or homeschooling does not have legislation that establishes the basic guidelines for exercising this type of education. However, there are already several families acting outside the law. These families assume the role of teachers for their children. This revisional work aims to evaluate and verify in the scientific literature reports of how the teaching of natural sciences is carried out in the home education modality. The analysis was based on the abstracts of the articles, identifying the theme, methodology and results in their contents. The authors used for the development of the work were: Corrêa (2020), Pessoa (2019) and Vieira (2012). We showed that science teaching in homeschooling in Brazil is optional and its contents are selected by families according to their preferences, being influenced by the degree of knowledge and religious factors of those responsible for teaching. What triggers the debate about the Right to Education, Judicialization, the role of the State and the family in the provision of education, in which, if legitimized in the country, there must be a rigorous inspection so that the student's lack of assistance, mischaracterization does not occur and the omission about certain contents, not only in natural sciences.

Keywords: home education; non-formal education; teaching; right to education; Science; axes of the BNCC.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
MATERIAL E MÉTODOS	12
Revisão da literatura	12
Seleção dos estudos	13
RESULTADOS E DISCUSSÃO	13
CONCLUSÃO	23
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	24

1. INTRODUÇÃO

A modalidade educacional *homeschooling*, educação domiciliar ou educação em casa, compreende o ensino em que a família é responsável pela formação acadêmica da criança transformando o espaço domiciliar em um ambiente de aprendizagem (BRITO; SÍVERES; MERCADO; JÚNIOR, 2020). Nessa modalidade, a prática educativa é orientada por docentes ou tutores particulares e ministrados pelos membros da família (OLIVEIRA; OLIVEIRA; ALVES, 2020).

Em diversos países, a educação domiciliar tem legitimidade. Nos Estados Unidos da América essa modalidade de ensino é legítima em todos os estados desde 1993 (BALES, 2018). Cerca de 2,8 milhões de crianças estudam em casa (NCES, 2019), e esse valor teve um crescimento durante a pandemia do COVID-19 (VALIENTE, 2022). As razões pelas quais os pais optam por essa modalidade incluem principalmente motivos religiosos, preocupação com o desenvolvimento escolar e insatisfação com a metodologia aplicada (ISENBERG, 2007).

No Brasil, essa modalidade de ensino não possui legitimidade, o que prejudica a obtenção de dados confiáveis para análise do cenário educacional em *Homeschooling*. De acordo com a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), em 2016 existiam cerca de 3.201 estudantes, tendo uma projeção para o ano de 2020 que esse número ultrapasse os 15.000 estudantes que aderiram à margem da lei (ANED, 2021a).

A ANED é uma instituição sem fins lucrativos, fundada em 2010 por iniciativa das famílias que defendem a autonomia educacional da família, a liberdade e prioridade da família na escolha do gênero de instrução a ser ministrado aos seus filhos (ANED, 2021b).

A associação se baseia na Declaração Universal de Direitos Humanos, no artigo 26 (1948), e na Lei nº 13.058, artigo 1.634 §1º do Código Civil, que posicionam o pleno exercício do poder familiar, dirigir-lhes a criação e a educação a ambos os pais, independente da sua situação conjugal (BRASIL, 2014).

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, Artigo 26).

Entretanto, como medidas pertinentes à família, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Art. 129 e Art. 55, os pais ou responsável têm a obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar (BRASIL, 1990).

A família que adere a essa modalidade de ensino no Brasil apenas retira seus filhos da escola com a justificativa de discordar dos modelos de educação presentes na maioria das escolas, públicas e privadas (BECKER; GRANDO; HATTGE, 2020). Também são justificadas, a liberdade de escolha dos pais, motivações religiosas, convicções e valores familiares, preservação das crianças de assédio moral ou *bullying* e crença de que a educação domiciliar pode ser melhor que a educação escolar (CURY, 2019). E com a pandemia COVID-19 no Brasil também houve um aumento das famílias que aderiram a essa modalidade de ensino (GROSS; MINODA; FONSECA, 2020).

De acordo com a Constituição Federal Brasileira, a educação no Brasil é obrigatória de 4 a 17 anos, idades que compreendem a educação infantil, ensino fundamental e médio. Assim, competindo ao Poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis pela frequência à escola (BRASIL, 1988). No Art. 2º e 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) reafirma “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de

solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (BRASIL,1996). É mencionado também no Art. 54 do ECA (Lei Nº 8.069/90) que o Estado tem o dever de assegurar à criança e o adolescente o ensino fundamental e médio obrigatório e gratuito (BRASIL,1990).

Nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCNGEB), no art. 6º reafirma ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental. No mesmo documento, não é citada a modalidade educação domiciliar como modalidade permitida no Brasil (BRASIL, 2013).

Fora do âmbito da Legislação, a escola desempenha a função não só de desenvolvimento cognitivo e acadêmico, mas também é um espaço de inclusão ao meio social (SUDARIO; MORENO, 2022). E essa interação social também está intimamente ligada ao pressuposto “vygotskyano”, “o verdadeiro curso do desenvolvimento do pensamento não vai do individual para o socializado, mas do social para o individual” (VYGOTSKY, 1998 p. 18). Assim como a multiplicidade, variabilidade e contraditoriedade dessas interações sociais relacionam-se à aprendizagem (DURAN, 1993; SANTAROSA, 1998).

Para o desenvolvimento acadêmico, a construção de conhecimentos, e o desenvolvimento do ser humano está diretamente relacionado à qualidade do processo educativo em que o aluno faz parte. E faz parte desse processo educativo o papel do professor, que precisa estar dotado de ferramentas educativas, estar capacitado e atualizado para ir além das aulas expositivas, utilizando metodologias ativas de ensino com atividades diversificadas, práticas experimentais e atividades de grupo, onde o foco é o aluno (DAVIS; SILVA; ESPÓSITO, 1989).

No ensino de ciências, que é repleto de assuntos complexos, e que para manter um perfil atrativo aos alunos pode-se utilizar meios investigativos (ARAGÃO; SILVA; MENDES, 2019). Portanto, é de grande importância que se avalie no ensino domiciliar além do currículo, também a qualidade do processo educativo em que os alunos estão submetidos em casa (SILVA, 2019).

Este trabalho apresenta uma revisão de literatura sobre as abordagens do ensino de ciências e seus conteúdos no ensino domiciliar no Brasil. Seu objetivo geral foi avaliar e verificar na literatura científica e jurídica como é a adesão ao ensino de ciências por essa modalidade de ensino no Brasil.

2. MATERIAL E MÉTODOS

2.1 Revisão da literatura

Esta pesquisa do tipo quantitativa utilizou o método de revisão sistemática da literatura em bases de dados educacionais Nacionais e Internacionais, são elas: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); Scientific Electronic Library Online (SCIELO); Banco de Dados Bibliográficos da USP (DEDALUS); Educational Resources Information Centre (ERIC); Scopus; e Google acadêmico (Scholar Google).

O levantamento abrangerá os documentos publicados de 2012 a 2022. Pois em 2012, houve a proposta do acréscimo do parágrafo ao Art. 23 da LDB, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica (BRASIL, 2012).

Os formatos de estudos pesquisados foram: artigos, resumos, dissertações, teses, capítulos de livros produzidos e referidos ao tema, usando as seguintes palavras-chave em conjunto: “educação domiciliar” *OR* “*homeschooling*” *AND* “ciências” *AND* “metodologia de ensino” *AND* “educação” *AND* “ensino fundamental” *AND* “Brasil”.

Os estudos identificados pela estratégia de busca inicial foram avaliados individualmente com base na leitura dos títulos e resumos. Em seguida, as publicações potencialmente relevantes foram consideradas para leitura de texto completo e para análise dos critérios de inclusão/exclusão.

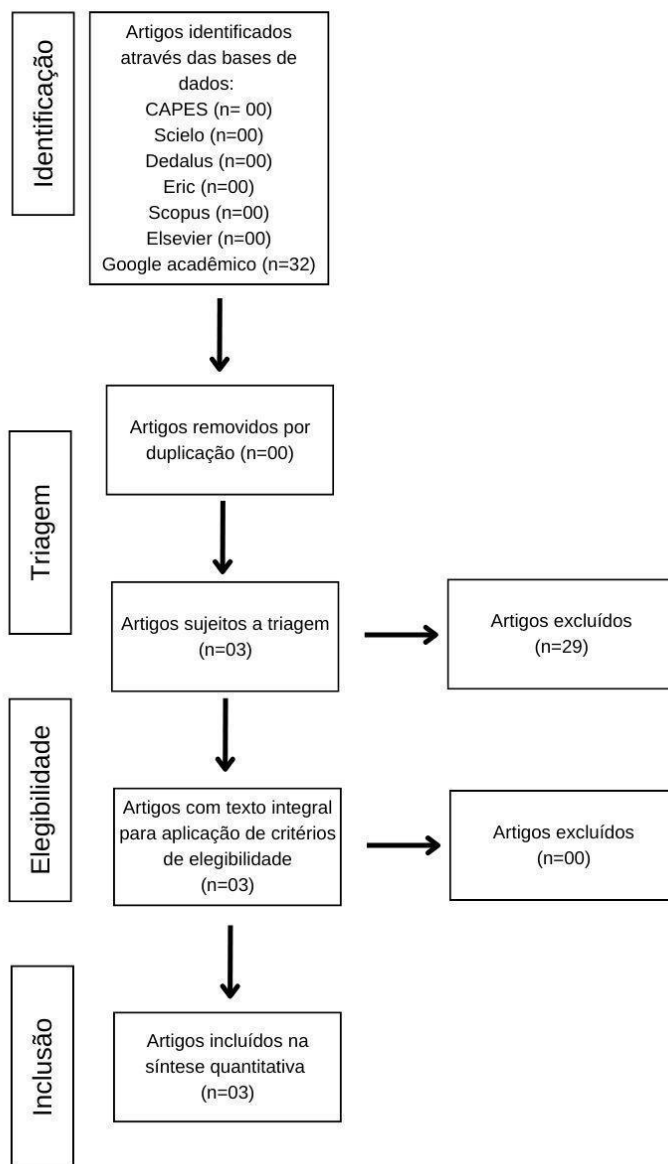
2.2 Seleção dos estudos

A partir dos estudos selecionados, adotou-se os seguintes critérios de inclusão: a) estudos realizados com estudantes da educação domiciliar do ensino fundamental anos finais no Brasil; b) estudos que incluem o componente curricular de ciências aplicados a esses estudantes c) estudos realizados com aplicação de aula prática no ensino de ciências. Os estudos que cumpriram os critérios de inclusão foram avaliados quanto à qualidade metodológica e os artigos com informações repetidas ou disponíveis em outros artigos foram excluídos.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A busca bibliográfica contabilizou um total de 32 estudos, sendo 32 advindos da base de dados Google acadêmico. Dentre eles, não houve artigos encontrados com duplicidade. Realizada a leitura dos textos elegíveis (n=32), 29 artigos foram excluídos por não apresentarem métodos de ensino em ciências naturais na educação domiciliar, sendo assim, apenas três artigos foram selecionados para compor a revisão, sendo estes relatos de caso (Figura 1).

Figura 1. Etapas de seleção dos estudos realizados com estudantes da educação domiciliar do ensino fundamental II no Brasil que incluem o componente curricular de ciências e com aplicação de aula prática no ensino de ciências.



O resultado da pesquisa retornou uma amostra pequena de casos relatados de famílias adeptas a essa modalidade de ensino mesmo tendo 3.201 estudantes adeptos ao *homeschooling*, segundo a ANED (2021a), isso se deve às famílias temerem algum tipo de exposição ou até mesmo constrangimento por ser uma modalidade não regulamentada a ensinar seus filhos em casa (PESSOA, 2019).

Participaram dos estudos alunos com idade entre 4 a 19 anos, sendo que apenas o estudo de Corrêa (2020) trouxe o relato de quantidade de estudantes e distinção de sexo (Tabela 1).

Tabela 1. Categorização dos artigos que apresentam estudos com abordagens do ensino domiciliar no Brasil ao ensino de ciências publicados no Brasil no período de 2012 a 2022.

Autor, ano e local	Nº de famílias	Nº de estudantes	Motivo ao <i>Homeschooling</i>
Corrêa, M. X.; 2020. Vitória-ES	6	10♀, 4♂	Atenção diferenciada Atendimento/ Ensino individualizado Horário flexível Aprendendo para conhecimento, não para notas. Controle do currículo
Pessoa, A. V.; 2019. Aracaju-SE	10	(não relatadas quantidade e a distinção de sexo)	Desejo por uma formação melhor Insatisfação com o modelo escolar Imoralidade e bullying nas escolas Fortalecimento do vínculo familiar Preservação dos valores familiares Ideologização das escolas Ensino personalizado e individual
Vieira, A. H. P. 2012. Brasília-DF	6	14 (não relatada a distinção de sexo)	Preocupação com o ambiente das escolas regulares (inclui segurança, drogas ou pressão de grupo) Oferecer instrução religiosa ou moral Insatisfação com a instrução nas escolas regulares Necessidades especiais dos filhos Outras razões (e.g. tempo, distância, finanças, ensino individualizado etc.)

Vieira (2012), Pessoa (2019) e Corrêa (2020) realizaram estudos de casos com famílias brasileiras que optaram pela educação domiciliar, nomeados como *homeschoolers* em três estados e quantidades diferentes: Distrito Federal (6), Sergipe (10) e Espírito Santo (6), respectivamente. As famílias foram entrevistadas com aplicação de questionários não validados e estudo de casos, todas convidadas a participarem da pesquisa através da ANED, na qual são associadas.

As motivações das famílias a aderirem a essa modalidade incluem: serem contrários a grade curricular; a “doutrinação” sem consentimento das famílias, principalmente assuntos relacionados a ciências (PESSOA, 2019). Em declaração o pai, responsável da família residente em Brasília discorda com conteúdos de

ciências: "eles chegam e ensinam evolucionismo como se fosse um fato, ensinam diversidade sexual, marxismo. Meus filhos estavam sendo doutrinados de forma subjetiva e sem o meu consentimento. Era desonesto" (VIEIRA, 2012).

Segundo Oliveira (2009), no Brasil, essa oposição ao evolucionismo, o criacionismo ganha maior espaço, mesmo entre as classes sociais A e B e entre aqueles que possuem Ensino Superior completo. Porém, é o evolucionismo, a teoria da evolução proposta por Darwin que afirma que é o ambiente que realiza a seleção natural, e determina a importância da característica do indivíduo ou de suas variações, assim resulta em organismos mais bem adaptados a esse ambiente com maiores chances de sobrevivência (SAMPAIO, 2006). E que enriquece e fundamenta conceitos para outras áreas de estudos, como história, antropologia, astronomia, geologia e paleontologia. E que são encontradas respostas sobre os relacionamentos de ancestrais de animais e plantas e a cronologia da história da Terra (VASCONCELOS DE ALMEIDA, 2007).

Ainda, segundo Oliveira (2009), na área das ciências biológicas, a evolução contribui para a compreensão de vários fenômenos, por exemplo, a divisão celular, a reprodução dos seres vivos e o funcionamento dos ecossistemas. E nos últimos anos na área da genética, nos estudos do genoma humano, clonagem de seres vivos e alimentos transgênicos (BANET; AYUSO, 2003). Segundo Coimbra e Silva (2007) esse conteúdo não é abordado por temer conflito entre ciências x crenças religiosas.

Em relação à diversidade sexual, as escolas são ambientes institucionais significativos, na qual os alunos compreendem seu próprio gênero e interagem com identidades de gênero que podem definir as suas próprias identidades. Além de que as diversidades, além das sexuais, socioculturais, econômicas, políticas ou físicas podem melhorar significativamente a aprendizagem, o compartilhamento e o enriquecimento dos indivíduos (SARTORI, 2021).

Outra família, também de Brasília, aderiu à modalidade educação domiciliar por motivação religiosa, a mãe cita "No jardim [de infância], eles distribuíam camisinhas para garotos de 9, 10 anos! O governo incentiva a promiscuidade, mas depois fala de DST. Ele 'tá' doutrinando uma geração inteira 'pra' irresponsabilidade

e sexo livre, por isso que pressiona 'pra' liberar o aborto” (VIEIRA, 2012). Cabe ressaltar que o relato não é condizente, pois o jardim de infância se refere à educação infantil, a primeira etapa da educação básica, destinado a crianças de até 5 (cinco) anos de idade (BRASIL, 1996).

Segundo a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), o conteúdo citado não é abordado nessa idade, nem na etapa de ensino citados (BRASIL, 2018). Assim, como a forma de abordagem ao tema, DST (Doenças sexualmente transmissíveis), atualmente IST (Infecção sexualmente transmissíveis) (BRASIL, 2016), são abordados no ensino fundamental anos finais, 8º ano, com aluno de idade correspondente a 13 anos. Essa abordagem tem como objetivo “comparar o modo de ação e a eficácia dos diversos métodos contraceptivos e justificar a necessidade de compartilhar a responsabilidade na escolha e na utilização do método mais adequado à prevenção da gravidez precoce e indesejada e de Doenças Sexualmente Transmissíveis” (DST) (BRASIL, 2018).

Além disso, os temas abordados na disciplina de ciências, como a sexualidade devem ser trabalhados além do corpo material, deve haver discussões sobre a diversidade sexual com profundos diálogos sobre diversidade cultural, sobre a igualdade articulada com as diferenças relativas ao gênero, às formas do corpo ou à afetividade e sobre a constante capacidade de mudança das classificações sociais (BORBA; ANDRADE; SELLES, 2019). São temas fortemente problematizados com preconceitos e pressupostos pelos vieses religiosos e muitas vezes a família não está apta a abordar esses temas ou não permite a abordagem desses temas em casa (BASTOS, 2015; DIAS; GOMES, 1999). Dessa forma, é necessário que o ensino de ciências e biologia tenha discussões nas áreas sociais, políticas, econômicas, culturais e tecnológicas (BORBA; ANDRADE; SELLES, 2019).

A mesma mãe questiona qual seria a necessidade de se ensinar biologia “Se você ‘tá’ estudando economia, 'pra' que serve estudar biologia? Você lembra o que é um cefalópode?” e cita que ciências serviria somente “'pra' cuidar da saúde” (VIEIRA, 2012). Ignorando o fato de que o ensino de biologia tem como objetivo possibilitar que o aluno entenda a natureza como algo dinâmico, complexo e repleto de interações, que ele não pode viver nem sobreviver sem ela e compreender seu

papel social com o meio ambiente, com compromissos e responsabilidades (BRASIL, 1999; SCHELEY; SILVA; CAMPOS, 2014).

Dentre as 10 famílias de Aracajú-SE, seis optaram pela educação domiciliar devido à possibilidade de um ensino personalizado e individual, seguida da ideologização das escolas (PESSOA, 2019). Considerando que cada estudante possui seus diferentes perfis de aprendizagem, o ensino personalizado e individual é uma tendência educacional, por se tratar de uma educação mais humanizada em que o estudante tem a capacidade de escolher, assim com autonomia por atender aos seus interesses, às suas curiosidades e particularidades (LIMA JÚNIOR; SILVA, 2021).

Quanto ao ensino de ciências, as famílias da cidade de Aracaju-SE, se reuniram e realizaram a 1ª Feira de Ciências do Clubinho do Conhecimento (Educação Domiciliar) (PESSOA, 2019). A participação em feiras de ciências complementa o aprendizado teórico com espaços de divulgação e debates de projetos no contexto de ensino, assim como realizar uma investigação científica e auxiliar na resolução dos problemas socioambientais e econômicos da sociedade (FORTES; MUIAMBO, 2021).

Vale ressaltar, que a investigação científica ou metodologia científica é um processo dinâmico, e que é considerada a percepção que o aluno tem da realidade, sua visão de mundo, bem como sua postura crítica diante do que acontece (fenômeno), que é alcançada com a interação com o outro, não de forma solitária e com espaços disponíveis aos alunos para extrapolar, criarem (DANTON, 2002). É necessária também a preparação aos aspectos teóricos científicos, com a observação, a interpretação do que se observa, o levantamento de hipóteses, experimentação para testar as hipóteses, a observação experimental e a conclusão (MARSULO; SILVA, 2005). Assim, o fato de se realizar “Feira de ciências” não necessariamente houve a investigação científica.

Em meio social, as feiras resultam em uma aprendizagem motivadora e mais rica com interação entre os alunos criando um contexto social próximo à realidade e assim adquirindo uma aprendizagem efetiva (SEDANO; CARVALHO, 2017). Em aspectos emocionais, os alunos aprendem a ser mais pacientes, responsáveis e

tolerantes (PILETTI, 1988). Essa estratégia de reunir *homeschoolers* também é citada nas famílias da cidade de Vitória-ES que incluem o estudo de cientistas de Batina, religiosos católicos que conciliaram fé e ciência (CORRÊA, 2020; BARTELLONI; AGNOLI, 2018).

Em todos os estudos as famílias participantes escolhem os componentes curriculares, optando por um currículo mais restrito e enfatizando o estudo de português e matemática, inserindo uma ou mais língua estrangeira e outra atividade extracurricular, um esporte ou música, deixando as demais disciplinas para outro momento. Além de incluir questões de valores tradicionais, espiritualidade e moral cristã, objetivando uma formação de cunho conservadora (PESSOA, 2019; CORRÊA, 2020; VIEIRA, 2012).

A escolha pessoal pelos componentes curriculares e conteúdos a serem abordados, contradiz com qualquer currículo vigente da educação, em que se cumpre ao longo de cada etapa e modalidade da Educação Básica desenvolvendo aprendizagens essenciais de forma progressiva (BRASIL, 2017). Além de que a escolha por disciplinas e conteúdos podem provocar a descaracterização ou até mesmo a omissão em certos temas, que podem desencadear em uma série de adversidades (BORBA; ANDRADE; SELLES, 2019).

Os materiais didáticos utilizados para o ensino domiciliar são adaptados a essa metodologia e montados pelos próprios pais ou desenvolvidos por empresas especializadas, que personalizam currículos para essas famílias, com a finalidade de adequarem aos conteúdos pretendidos no processo de ensino-aprendizagem. O acesso a conteúdos inclui também pesquisas na internet, livros e matérias de pesquisa estrangeiras e nacionais, visitas a museus, bibliotecas, igrejas e centros de pesquisa e teatros (CORRÊA, 2020) justificando além do aprendizado, uma forma de socialização.

Porém, mesmo que haja socialização, é na escola que possui um espaço de interação social em que o aluno pode conviver coletivamente, lidando com ideias, argumentos e ações diferentes das suas, dando-lhe oportunidade de decidir qual a atitude mais acertada, apoiada às suas convicções e aos princípios defendidos pelo grupo na qual pertence, colaborando para a construção do aluno moralmente

autônomo (SEDANO; CARVALHO, 2017). E é também na escola que o aluno mantém relações diversificadas menos estruturadas e estáveis que as da família, fazendo com que ele reconheça as suas capacidades e o respeito a si mesmo e ao próximo (CÓRIA-SABINI; DE OLIVEIRA, 2002).

No que se refere a metodologias e práticas docentes, não foram mencionadas a elaboração de aulas práticas. De acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais, as metodologias e práticas docentes são consideradas importantes elementos para a compreensão ativa de conceitos, de forma que o aluno possa fazer observações, levantar hipóteses, testá-las, refutá-las e/ou abandoná-las, e assim redescobrir conhecimentos (BRASIL, 1998) Seguindo o conceito de metodologias ativas, que surgiram nos anos de 1980, e protagonizam o papel do estudante, responsabilizando pela construção do seu conhecimento envolvendo métodos e técnicas que estimulando a interação aluno-professor, aluno-aluno e aluno-materiais/recursos didáticos e aplicando, quase sempre, na aprendizagem em ambiente colaborativo (MOTA; ROSA 2018).

As aulas práticas podem ser: experimentações, aulas no laboratório, manipulação de materiais, estudo do meio, pesquisas, aula em campo, entre outras, esse tipo de aula não depende só da estrutura da escola, mas também do papel do professor, que estabelece a ponte entre a teoria e a prática (BARTZIK; ZANDER, 2016).

Quanto às avaliações, elas dependem dos métodos pedagógicos conduzidos pelas famílias em *homeschoolers*, não havendo padronização na forma de avaliar as crianças elas não tem parâmetro da sua aprendizagem mensurada nem assegurada pelo Estado (PESSOA, 2019; CORRÊA, 2020; VIEIRA, 2012).

Já a certificação do ensino fundamental e ensino médio ocorre ao completarem a idade que se pode realizar o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) (CORRÊA, 2020), se utilizando também supletivos particulares (VIEIRA, 2012).

No que tange a Legislação Brasileira, em todos os estudos houve denúncias por parte de familiares e amigos pela ausência das crianças nas escolas, resultando em decisões judiciais: como o pagamentos de multas; visitas de conselheiros

tutelares para o acompanhamento das crianças e a condenação para re-matricular os filhos. Nesse caso, os pais recusaram a decisão judicial e tomaram uma medida extrema, a mudança para o Paraguai, em que a educação domiciliar é legalizada (CORRÊA, 2020; VIEIRA, 2012).

Em casos mais recentes houve a suspensão dos processos devido ao andamento da regularização da modalidade (PESSOA, 2019). Porém, nenhum caso foi tipificado como abandono intelectual, do artigo 246º do Código Penal (CP) “Deixar, sem justa causa, de prover a instrução primária de filho em idade escolar”. Pena – Detenção de 15 (quinze) dias a 01 mês, ou multa” (BRASIL, 1940).

Essas decisões expõem uma enorme insegurança jurídica, em que há divergências nos posicionamentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) em vários julgados, que atualmente, não consideram o *homeschooling* vedado no Brasil ou que os pais que adotam essa modalidade estejam praticando o crime tipificado no Art. 246 do CP. Identificando como abandono intelectual somente quando há dolo, ou seja, há vontade consciente de não cumprir o dever de dar educação, consumando-se o crime com a omissão, ficando o menor, em idade escolar, sem a devida instrução. Concluindo-se que não há abandono intelectual, mas sim, uma substituição da instrução formal oferecida pela escola pela instrução empreendida por eles próprios (CURY, 2018).

Em discordância com a Constituição Federal (1998), LDB (1996) e ao ECA (1990), o atual posicionamento do STF possui entendimento de que fica ilegítimo dentro da modalidade de ensino domiciliar os métodos pedagógicos classificados como *unschooling* radical (desescolarização radical), na qual as famílias não acreditam no papel da escola, o *unschooling* moderado (desescolarização moderada) em que as famílias aceitam o fato de haver escolas, mas optam pela educação em casa e o *homeschooling* puro por afastarem qualquer regulação estatal e tratarem o dever de educar como privativo dos pais (CABREIRA, 2020). Legitimando somente o *homeschooling* utilitário ou de conveniência, quando motivada a questão religiosa, *bullying*, violência, drogas na escola, entre outros e fiscalizado pelo Estado, seguindo o currículo vigente nas escolas públicas e particulares (WADDINGTON, 2019).

Segundo Moreira (2017), diferentemente da *homeschooling*, a *unschooling*, (educação natural ou educação dirigida pelas crianças) é um modelo escolar em que as atividades educacionais são escolhidas pelo estudante, o principal meio para o aprendizado, sem a utilização de um currículo fixo, esse termo foi criado por John Holt e Pat Farenga (2003).

Enquanto não for pacificado o tema, com a alteração das Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (ECA), através do *Projeto de Lei (PL) nº 1338, de 2022*, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica haverá divergências e insegurança jurídica quanto a legitimação da modalidade *homeschooling*.

Essas acrescentam a livre escolha e sob responsabilidade dos pais ou responsáveis legais da educação domiciliar, e devem estar compatível com os requisitos citados no projeto. E um deles é o cumprimento dos conteúdos curriculares referentes ao ano escolar do estudante, seguindo a BNCC, admitindo a inclusão de conteúdos curriculares adicionais pertinentes, assim como a obrigatoriedade da realização das avaliações anuais e semestrais.

Em relação à socialização dos estudantes, compreendem encontros semestrais das famílias optantes pela educação domiciliar, para intercâmbio e avaliação de experiências. O não cumprimento dos requisitos citados fará com que os pais e responsáveis legais percam o exercício do direito à opção pela educação domiciliar (BRASIL, 2022).

Vale destacar que é evidente a importância do espaço escolar, caracterizado por ser um ambiente de pluralidade dos saberes que contribui para a percepção da atividade científica e com a identificação de importantes equívocos epistemológicos relacionados à natureza da ciência, além de contribuir para a construção da autonomia de pensamento e ação dos alunos (FASKOMY; MENDES, 2018). Além de que a rotina da escola possibilita o convívio entre os iguais, com cumplicidade entre crianças da mesma idade, e que as rivalidades, desavenças, afeições e desafetos, de certa forma é educativo e possui contínuo aprendizado de equações dos conflitos inerentes à sociabilidade humana, criando também hábitos de convivência,

concentração, atenção, perseverança, disciplina, controle de si com caráter civilizador (VASCONCELOS; BOTO, 2020).

4. CONCLUSÃO

A educação domiciliar ou *homeschooling* é a modalidade de ensino em que seus pais ou responsáveis organizam o processo educativo. No Brasil, mesmo que não legitimada, já é presente há anos e é cada vez maior o número de famílias adepts a essa modalidade de ensino.

É notável que com poucos estudos na literatura científica, mostra-se preocupante a forma na qual crianças e adolescentes que são submetidas a essa modalidade de ensino são guiadas na aprendizagem com diversos vieses na própria estrutura do currículo. Na qual a família faz a seleção de conteúdos priorizando aqueles que são “adequados” e que são geralmente norteados pela religião. Resultando em um *déficit* ou a própria omissão no emprego de certos conteúdos no ensino de ciências naturais.

Essas personalizações dos currículos são consequências da falta de uma legislação ou normatização específica sobre o assunto. Além de que não garante direitos básicos às crianças e adolescentes como pluralismo de ideias, a socialização, o acesso de toda a população e a proteção integral citados na Constituição Federal, LDB e no ECA.

Mesmo que o STF torne legítimo o *homeschooling* utilitário ou de conveniência, quando motivada a questão religiosa, *bullying*, violência, drogas na escola, entre outros e ilegítimo dentro da modalidade de ensino domiciliar os métodos pedagógicos como *unschooling* radical (desescolarização radical), o *unschooling* moderado (desescolarização moderada) e o *homeschooling* puro, essa imparcialidade resulta em uma insegurança jurídica quanto a legitimação da modalidade *homeschooling*. Firmando a necessidade de que a criança seja criteriosamente acompanhada, para que não ocorra desamparo por parte da própria família, sejam coniventes a abusos ou omissos a qualquer direito violado a ela.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANED. Educação Domiciliar no Brasil. Brasil, 2021a. Disponível em: <<https://www.aned.org.br/index.php/conheca-educacao-domiciliar/ed-no-brasil>>

Acesso em: 11 maio 2022

ANED. Quem somos nós?. 2021b Disponível em: <<https://www.aned.org.br/index.php/sobre-nos/quem-somos-aned>>. Acesso em: 11 maio 2022.

BANET, Enrique; AYUSO, Gabriel Enrique. Teaching of biological inheritance and evolution of living beings in secondary school. **International Journal of Science Education**, n. 25, p. 373-407, 2003

BARTZIK, Franciele; ZANDER, Leiza Daniele. A Importância Das Aulas Práticas De Ciências No Ensino Fundamental. **Revista @rquivo Brasileiro de Educação**, Belo Horizonte, v.4, n. 8, mai-ago, 2016.

BALES, Kris. **"The Laws Governing Homeschooling."** ThoughtCo, Aug. 27, 2020, Disponível em:<<https://www.thoughtco.com/homeschool-laws-4154907>>

BASTOS, Felipe. Diversidade sexual na prática de professores/as de Ciências: da polêmica ao (re)conhecimento escolar.. 2015. Trabalho apresentado no GT04 - Didática. Anais da 37a Reunião Científica da ANPEd. Florianópolis, Outubro de 2015. ISSN: 2447-2808.. Disponível em: <<http://37reuniao.anped.org.br/wp-content/uploads/2015/02/Trabalho-GT04-4235.pdf>>. Acesso em: 05/jul/2022. 2015.

BECKER, Caroline.; GRANDO, Katlen Bohm; HATTGE, Morgana Domênica Educação domiciliar, diferença e construção do conhecimento: contribuições para o debate. **Praxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, p. 1-12, 2020.

BORBA, Rodrigo Cerqueira do Nascimento; ANDRADE, Maria Carolina Pires de; SELLES, Sandra Escovedo. Ensino de ciências e biologia e o cenário de restauração conservadora no brasil: inquietações e reflexões. **Revista Interinstitucional Artes de Educar**. Rio de Janeiro, V. 5 N. 2 – p. 144-162 mai - ago 2019.

BRASIL, Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 05 de outubro de 1988. Brasília: DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. **Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde, remaneja cargos em comissão e funções gratificadas e substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores-DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo-FCPE. *Diário oficial da União*, 2016.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 28 abr. 2021.

BRASIL, **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

BRASIL. **Lei nº 10.406**. Planalto, *Diário Oficial da União*, Brasília, 10 Janeiro 2002. ISSN 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 10 março 2021.

BRASIL, Ministério da Educação, **Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental**. MEC/SEF. Brasília, 1997

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.179**. Câmara dos deputados, *Diário Oficial da União*, Brasília, 08 fevereiro 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534328&ord=1>>. Acesso em: 10 março 2021.

BRASIL. Secretaria de Educação Média e Tecnológica. **Parâmetros Curriculares Nacionais: ciências da natureza, matemática e suas tecnologias**. Brasília: MEC/SEMTEC, 1999.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018.

BRITO, Renato de Oliveira; SÍVERES, Luiz; MERCADO, Luís Paulo Leopoldo; JÚNIOR, Idalberto José das Neves. O diálogo e a aprendizagem com Tecnologias da Informação e Comunicação no homeschooling. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, n. 20144804, p. 1-21, 2020.

CABREIRA, Thiago Guimarães. *Homeschooling: ensino domiciliar no Brasil*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2NNpdNC>. Acesso em: 09 agosto de 2022.

COIMBRA, Roberta Lipp; SILVA, Juliana da. Ensino de evolução biológica e a necessidade de formação continuada. In: E.F. Mortimer, (Ed). **Atas do VI Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências**. Florianópolis. Abrapec, 2007

CORRÊA, Mateus Xavier. **Homeschooling: desafios do ensino domiciliar no município de Vitória - ES**. 2020, 103 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus – Espírito Santo, 2020.

CÓRIA-SABINI, Maria Aparecida; DE OLIVEIRA, Valdir Kessamiguiemon **Construindo valores humanos na escola**. Campinas, Papirus, 2002.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *Homeschooling* ou educação no lar. **Educação em revista**, Belo Horizonte, v. 35, n. e219798, 2019.

CURY, Felipe Augusto. O *homeschooling* e o crime de abandono intelectual. **JusBrasil**, 2018. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/659162607/o-homeschooling-e-o-crime-de-abandono-intelectual>>. Acesso em: 05 julho de 2022

DAVIS, Cláudia.; SILVA, Maria Alice Setúbal; ESPÓSITO, Yara. Papel e valor das interações sociais em sala de aula. **Cad. pesq.**, São Paulo v. 71, p. 49-54, novembro 1989

DANTON, Gian. Metodologia científica. **Pará de Minas: Virtual Books Online**, 2002.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Rio de Janeiro: UNIC, 2009 [1948]. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>> Acesso em: 10 março 2021.

DIAS, Ana Cristina Garcia; GOMES, William B. Conversas sobre sexualidade na família e gravidez na adolescência: a percepção dos pais. **Estudos de Psicologia**, v. 4(1), p. 79-106, 1999

DURAN, Álvaro Pacheco. Interação social: social, cultural e o psicológico. Temas psicol., Ribeirão Preto , v. 1, n. 3, p. 1-8, dez. 1993 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X1993000300002&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 17 jun. 2022.

FORTES, António Gonçalves; MUIAMBO, Jaime Samuel. Feira de ciências como estratégia de ensino para promover a interdisciplinaridade. **Revista Destaques Acadêmicos**, v. 13, n. 4, 2022.

FASKOMY, Thayana Lobão; MENDES, Marta Ferreira Abdala. Relação entre os aspectos científicos e religiosos no ensino de Evolução Biológica: uma abordagem sócio-histórica na sala de aula. *In*: Seminário Nacional de História da Ciência e da Tecnologia, 16º, 2018, Campina Grande. **Anais eletrônicos**, Campina Grande: UFCG/UEPB, 2018. p. 1-17.

GROSSI, Marcia Gorett Ribeiro; MINODA, Dalva de Souza Minoda; FONSECA, Renata Gadoni Porto. Impacto da pandemia do COVID-19 na educação: reflexos na vida das famílias. **Teoria e prática da educação**, v. 23, n. 3, p. 150-170, Setembro/Dezembro 2020. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/TeorPratEduc/article/view/53672/751375151438>>. Acesso em: 11 março 2021.

HOLT, John; FARENGA, Pat. **Teach your own**: the John Holt book oh homeschooling. Cambridge: Da Capo Lifelong Books, 2003.

ISENBERG, Eric J. What Have We Learned About Homeschooling? **Peabody journal of education**, 82:2-3, 387-409, 2007. DOI: 10.1080/01619560701312996

JOSEPH, Miriam. O Trivium: as artes liberais da lógica, gramática e retórica: entendendo a natureza e a função da linguagem. **São Paulo**: É Realizações, 2008.

LIMA JÚNIOR, Afonso Barbosa de Lima; SILVA, Lebiam Tamar Gomes. O que é educação personalizada, afinal? **Educação**, [S. l.], v. 46, n. 1, p. e98/ 1–20, 2021. DOI: 10.5902/1984644443799. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/43799>>. Acesso em: 18 jun. 2022.

MARSULO, Marly Aparecida Giraldeili; SILVA, Rejane Maria Ghisolfi da. Os métodos científicos como possibilidade de construção de conhecimentos no ensino de ciências. **Revista Electrónica de Enseñanza de las Ciencias** Vol. 4 nº 3, 2005

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. **O Direito à Educação Domiciliar**. Brasília, DF: Editora Monergismo, 2017

MOTA, Ana Rita; WERNER DA ROSA, Cleci Teresinha. Ensaio sobre metodologias ativas: reflexões e propostas. **Revista Espaço Pedagógico**, v. 25, n. 2, p. 261-276, 28 maio de 2018.

NCES. Number and percentage of homeschooled students ages 5 through 17 with a grade equivalent of kindergarten through 12th grade, by selected child, parent, and household characteristics: 1999 to 2019. **Digest of Education Statistics**. Disponível em: <https://nces.ed.gov/programs/digest/d21/tables/dt21_206.10.asp>. Acesso em: 13 junho 2022.

OLIVEIRA, Marta Kohl de. **Vygotsky. aprendizado e desenvolvimento um processo sócio-histórico**. São Paulo: Scipione, 1993

OLIVEIRA, Graciela da Silva. **Aceitação/rejeição da Evolução Biológica: atitudes de alunos da Educação Básica**. 2009. 162f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

OLIVEIRA, Rannyelly Rodrigues de; OLIVEIRA, David Randerson Rodrigues de; ALVES, Francisco Régis Vieira. O enredo histórico e a atual situação jurídica do homeschooling no Brasil. **Revista Thema**, v. 17, n. 1, p. 193-209, 2020.

PESSOA, Alexsandro Vieira. **Práticas pedagógicas na educação domiciliar : um estudo de caso em Aracaju-SE**. 2019. 123 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2019.

SAID, Gislene Sampaio. Educação domiciliar e o abandono intelectual. **FAS@JUS**, Teresina, v. 4, n. 1, p. 33-42, 2014.

SAMPAIO, Lenita Crespo Ruiz Ferraz. Criacionismo e evolucionismo. **Revista da Faculdade de Ciências Médicas de Sorocaba**, v. 8, n. 1, p. 32-32, 2006.

SANTAROSA, Lucila Maria Costi. Escola virtual para pessoas com Síndrome de Down: Ambientes de aprendizagem telemáticos como alternativa de desenvolvimento. **Revista Brasileira de Informática na Educação**, nº 2, p. 83-90, Abril, 1998

SANTOS, Douglas Manoel Antonio De Abreu Pestana dos; MARTINS, Karine Peres; SILVA, Wagner Antunes da.; SAGGIN, Leonilse. Educação clássica e domiciliar. **Scientia Generalis**. v. 2, n.1, p. 46-50. 2021

SARTORI, Thiago Luiz. Políticas Públicas, Educação para os Direitos Humanos e Diversidade Sexual. **Práticas Educativas, Memórias e Oralidades - Rev. Pemo**, [S. l.], v. 3, n. 3, p. e335484, 2021. DOI: 10.47149/pemo.v3i3.5484. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revpemo/article/view/5484>. Acesso em: 11 jul. 2022.

SCHLEY, Thayssa Rabelo; SILVA, Camila Rocha Pergentino da; CAMPOS, Luciana Maria Lunardi. A motivação para aprender Biologia: o que revelam alunos do ensino médio. **Revista de Ensino de Biologia da Associação Brasileira de Ensino de Biologia**, p. 4965-4974, 2014.

SEDANO, Luciana; CARVALHO, Anna Maria. Ensino de ciências por investigação: oportunidades de interação social e importância para a construção da autonomia moral. **Revista de educação em ciência e tecnologia**. v. 10, n. 1, p. 199-200, maio, 2017.

SILVA, Lucilene da; **Educação domiciliar: implicações para a prática e a legalidade**. Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Direito - Universidade de Santa Cruz do Sul. Santa Cruz do Sul, 2019.

SUDARIO, Maria Vitória Braga; MORENO, Gilmara Lupion. Criança, escola e acolhimento institucional: a escola como espaço de socialização. **Revista Teias** v. 23 , n. 68, jan./mar. 2022. DOI: DOI: 10.12957/teias.2022.60916

VASCONCELOS DE ALMEIDA, Argus. **A estrutura histórico-conceitual dos programas de pesquisa de Lamarck e Darwin e os processos de conceitualização da biologia evolutiva**. 2007. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves; BOTO, Carlota. A Educação domiciliar como alternativa a ser interrogada: problema e propostas. **Práxis Educativa**, [S. l.], v. 15, p. 1–21, 2019. DOI: 10.5212/PraxEduc.v15.14654.019. Disponível em: <https://www.revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/14654>. Acesso em: 12 jul. 2022.

VIEIRA, André de Holanda Padilha. **"Escola? Não, obrigado": um retrato da homeschooling no Brasil**. 2012. 76 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais)—Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

VYGOTSKY, Lev Semenovich. A formação social da mente. Trad. José Cipolla Neto et al. **São Paulo**, 1991.

WADDINGTON, Ana Carolina Figueiredo. **Constitucionalidade da Educação Domiciliar - Homeschooling - no Brasil**. 2019. 53 f. Monografia (Bacharel em Direito) FGV DIREITO RIO, Rio de Janeiro, 2019.

Documento Digitalizado Público

Trabalho de Conclusão de Curso do estudante Maíra Lopes D'ávila

Assunto: Trabalho de Conclusão de Curso do estudante Maíra Lopes D'ávila
Assinado por: Sílvia Fernandes
Tipo do Documento: Trabalho de Conclusão de Curso - TCC
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Sílvia Dias da Costa Fernandes, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLÓGICO**, em 15/08/2022 14:07:11.

Este documento foi armazenado no SUAP em 15/08/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 375495

Código de Autenticação: d222e09e1a

